

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 015, DE 22 DE MARÇO DE 2011.**

**APROVA NOVO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, RELATIVO AO CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 01339 de 10.02.2011, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 020/2011;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 22.03.2010, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, relativo ao Curso de Bacharelado em Serviço Social, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade dos respectivos **Anexos I, II, III, IV e V**, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a Fevereiro de 2010.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 06, de 23 de fevereiro de 2010.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas  
VICE-REITOR

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO  
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**CAPÍTULO I  
DA CONCEITUAÇÃO, MODALIDADE E OBJETIVOS DO TCC**

- Art.1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC constitui-se numa atividade acadêmica de pesquisa e sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão, ao curso de graduação e à realidade social em suas diferentes expressões, desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para obtenção do diploma.
- § 1º- Entendem-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e interrelacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.
- § 2º- Os temas do TCC devem ter uma vinculação orgânica com os fundamentos teórico-metodológicos e demandas pertinentes ao campo de atuação profissional.
- § 3º- As linhas de pesquisa para elaboração do TCC, no Curso de Serviço Social, devem ser definidas e aprovadas pelo Colegiado de Curso e publicadas em edital no início de cada ano letivo.
- Art.2º No Curso de Serviço Social, o TCC consiste em monografia a ser elaborada individualmente.
- Parágrafo único – A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação. O TCC deverá ser apresentado na forma de monografia científica com até 80 (oitenta) páginas.
- Art.3º São objetivos gerais do TCC:
- I. garantir a abordagem com base científica de temas concernentes à prática profissional do Assistente Social e da realidade social;
  - II. sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso.

- Art.4º São objetivos específicos do TCC:
- I. contribuir para o debate das questões atuais da categoria profissional;
  - II. favorecer a síntese dos conteúdos estudados, que propicie o entendimento da profissão inserida na dinâmica da sociedade;
  - III. subsidiar docentes e discentes no processo do ensino, contribuindo para a retroalimentação dos próprios conteúdos programáticos das disciplinas pertinentes ao currículo do curso;
  - IV. abordar de forma criativa, crítica e com dados científicos o objeto da monografia acadêmica, refletindo sobre o tema escolhido e apresentando-o por escrito;
  - V. contribuir para o aprofundamento de conhecimentos referentes a aspectos da realidade social e/ou do âmbito de ação profissional.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA**

- Art.5º A Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso (OTCC) é a disciplina de acompanhamento e orientação didático-pedagógica do aluno na elaboração do TCC a partir da sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão do Assistente Social e/ou de diferentes aspectos da realidade social.

Parágrafo único – A carga horária da disciplina OTCC é de 34 (trinta e quatro) horas-aula, a ser desenvolvida em disciplina anual durante o 4º ano do Curso de Serviço Social.

- Art.6º O Coordenador Geral do TCC deverá ser membro do Departamento de Serviço Social, escolhido em reunião departamental e nomeado por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

- Art.7º Compete à Coordenação Geral do TCC:
- I. articular-se com o Colegiado de Curso e Chefias dos departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
  - II. orientar os acadêmicos na escolha dos professores orientadores;

- III. organizar junto as chefias dos departamentos , a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação do departamento responsável pela disciplina;
- IV. administrar e controlar o cronograma de orientação, definido entre orientadores e orientandos;
- V. administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando alterações para homologação do Departamento;
- VI. convocar os professores orientadores e demais membros do Departamento, sempre que necessário, para organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VII. encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, no início de cada ano letivo, a listagem de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC, distribuídos por orientador;
- VIII. coordenar, em conjunto com o Colegiado de Curso de Serviço Social, as propostas de alterações do presente Regulamento;
- IX. encaminhar o TCC e substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora, no caso de não recomendação do TCC pelo orientador, quando este optar por seu afastamento;
- X. quando necessário, manter contato junto às entidades envolvidas com os TCCs, especialmente com as mencionadas nos trabalhos;
- XI. coordenar e divulgar, por meio de edital, a composição das Bancas Examinadoras de avaliação final dos TCCs, homologadas pelo Departamento, bem como os calendários das entregas e das defesas orais das 1ª e 2ª etapas do TCC, conforme este Regulamento;
- XII. convidar, em casos de temas específicos, professores e profissionais de outros departamentos da UEPG e outras instituições para compor a Banca Examinadora dos TCCs;
- XIII. encaminhar, à PROGRAD, no final do período letivo, as folhas individuais de frequência/nota final, juntamente com a folha geral do Diário de Classe, devidamente preenchidas;
- XIV. registrar em protocolo e arquivar o recebimento dos TCCs, constando títulos e autores;
- XV. arquivar os documentos referentes ao TCC e entregar as cópias aprovadas ao Departamento de Serviço Social e aos alunos.

Art.8º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. garantir ao acadêmico carga horária semanal disponível no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na grade curricular;
- II. solicitar, ao Departamento, a indicação de professores orientadores para os alunos matriculados na disciplina OTCC regular e coletivo;
- III. acompanhar o processo de Orientação do TCC através das informações repassadas pela Coordenação Geral do TCC;
- IV. emitir parecer nos casos excepcionais de substituições de orientadores;
- V. delimitar as linhas de pesquisa do TCC, conforme parágrafo 3º do artigo 1º deste Regulamento;
- VI. encaminhar, à Coordenação do TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC, regular e coletivo;
- VII. auxiliar nas reformulações do Regulamento de Orientação do TCC, coordenadas pelo Coordenador Geral do TCC;
- VIII. emitir parecer e encaminhar, aos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, as propostas de alteração do Regulamento de Orientação do TCC.

Art.9º Compete ao Departamento de Serviço Social:

- I. indicar os professores para a orientação do TCC, conforme a solicitação do Colegiado de Curso;
- II. homologar a listagem de alunos por orientador e as eventuais substituições de orientadores;
- III. homologar a composição das bancas e o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo;
- IV. controlar horários de orientação estabelecidos entre professores orientadores e alunos.

### **CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO**

Art.10 A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de docente da UEPG e do Departamento de Serviço Social.

Art.11 Compete ao Professor Orientador do TCC:

- I. Orientar individualmente e ou coletivamente o aluno na elaboração do TCC, através da disciplina anual OTCC (34

horas-aula), sendo que a carga horária da disciplina deverá ser de 01 hora aula semanal até a data da realização da Banca Examinadora do TCC em 1º etapa;

- II. informar aos alunos sobre os critérios e normas deste Regulamento, bem como sobre fichas de acompanhamento e avaliação que serão utilizadas pela Banca Examinadora do TCC;
- III. orientar o aluno no estabelecimento de um projeto e cronograma para realização do TCC;
- IV. indicar bibliografia básica ao aluno sob sua orientação;
- V. orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- VI. registrar, na folha individual que compõe o Diário de Classe, a frequência, o acompanhamento, indicação para avaliação em Banca Examinadora e a nota final da disciplina OTCC sendo que, esta nota corresponderá à nota final da Banca Examinadora, encaminhando-a à Coordenação do TCC no final do ano letivo;
- VII. encaminhar, à Banca Examinadora, o TCC em condições de ser avaliado;
- VIII. preencher a Ata de Avaliação do TCC, quando do término da avaliação pela Banca Examinadora;
- IX. participar de reuniões com a Coordenação Geral do TCC, sempre que convocado;
- X. manter contato com órgãos e/ou entidades, sempre que necessário, em acordo com a Coordenação Geral do TCC;
- XI. sugerir, junto ao aluno, a composição da Banca Examinadora do TCC;
- XII. presidir a Banca Examinadora do TCC do aluno sob sua orientação;
- XIII. integrar Banca Examinadora de outros TCCs, quando solicitado pela Coordenação Geral do TCC;
- XIV. informar, aos membros da Banca Examinadora que não pertencem ao Departamento de Serviço Social da UEPG, sobre os critérios de avaliação de TCC.

Art.12 Compete ao orientando:

- I. conhecer e cumprir as determinações do Regulamento de Orientação do TCC;
- II. obter, se necessário, através da Coordenação Geral do TCC,

- autorização da entidade que irá mencionar no trabalho;
- III. definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
- IV. elaborar sob orientação do professor orientador e cumprir plano de trabalho para o desenvolvimento do TCC;
- V. verificar e cumprir o horário de orientação;
- VI. rubricar a folha individual do Diário de Classe por ocasião das sessões de orientação;
- VII. redigir o TCC dentro dos critérios da metodologia científica e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, submetendo-o à apreciação do professor orientador;
- VIII. elaborar termo de consentimento livre e esclarecido de acordo com as normas da Comissão de Ética e Pesquisa – COEP e solicitar autorização dos sujeitos envolvidos na pesquisa para a coleta de dados e/ou depoimentos, devendo as autorizações escritas permanecer em posse do aluno pelo período de 5 (cinco) anos;
- IX. sugerir, junto à Coordenação Geral do TCC, composição da Banca Examinadora, a ser homologada pelo Departamento de Serviço Social;
- X. propor com justificativas, via Protocolo Geral, através de protocolo, a substituição de membros da Banca Examinadora homologada pelo Departamento;
- XI. entregar, à Coordenação Geral do TCC, o trabalho concluído, em 03 (três) vias impressas e uma via em meio eletrônico (CD-room- em PDF), vedando-se quaisquer reformulações posteriores, exceto anexação de erratas;
- XII. apresentar, em sessão pública, oralmente seu trabalho, no final da disciplina OTCC, perante a Banca Examinadora, momento em que será avaliado pela capacidade de arguição e exposição teórico- metodológica.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

Art.13 A avaliação do TCC compreenderá:

- I. acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
- II. avaliação ao final da disciplina OTCC;
- III. avaliação do TCC feita pela Banca Examinadora ao final da disciplina.

Art.14 Ao orientador compete acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, lançando nota ao final da disciplina OTCC.

§1º- O acompanhamento mencionado no caput do artigo deverá ser registrado na folha individual do Diário de Classe, sem atribuição de nota.

§2º- No caso de não-recomendação do TCC pelo orientador na disciplina OTCC, o acadêmico poderá solicitar, à Coordenação Geral, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho desenvolvido, desde que apresente a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina OTCC.

§3º- No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral do TCC.

Art.15 A avaliação da disciplina OTCC consistirá de uma única nota no ano letivo, levando-se em consideração a nota final dada por Banca Examinadora, como resultado da avaliação do TCC conforme os critérios estabelecidos neste regulamento.

§1º- Não caberá a alternativa de exame final para a disciplina de OTCC.

§2º- O aluno que tirar nota igual ou inferior a 6,9 (seis vírgula nove), bem como não alcançar 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, ficará retido na disciplina OTCC e deverá cursá-la no ano seguinte na condição de orientação coletiva.

Art.16 A aprovação na disciplina OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas orientações individuais e nota mínima 7,0 (sete), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§1º- A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

I - do trabalho escrito;

II - da apresentação oral.

§2º- Os acadêmicos com frequência regulamentar na disciplina OTCC, cuja nota esteja entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º- O acadêmico sujeito à segunda apresentação deverá seguir as orientações da Banca Examinadora sem o prolongamento da carga horária de orientação.

Art.17 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, seu presidente, e mais dois professores da UEPG.



Parágrafo único – A critério da Coordenação Geral do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática de TCC a ser avaliado.

Art.18 Compete à Banca Examinadora do TCC:

- I. examinar e avaliar os TCCs, conforme os critérios de avaliação previstos neste Regulamento;
- II. reunir-se em horário, data e local previamente estabelecidos;
- III. encaminhar, à Coordenação Geral do TCC, toda a documentação pertinente à avaliação final dos TCCs, obedecendo aos prazos previstos neste Regulamento;
- IV. em caso de não aprovação da monografia em 1ª etapa e o acadêmico tendo direito à defesa em 2ª etapa, a Banca Examinadora deverá entregar por escrito, ao acadêmico, as indicações para reformulações do trabalho.

Art.19 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora, quanto ao conteúdo, deverá considerar:

- I. objetivação: capacidade de apreender os elementos constitutivos do fenômeno, presentes na realidade estudada, em consonância com o referencial teórico adotado;
- II. coerência: expor coerentemente o tema, explicitando o tratamento teórico-metodológico utilizado e evidenciando os seguintes aspectos:
  - a) O quê? (natureza do objeto estudado);
  - b) Por quê? (objetivos do trabalho extraídos da formulação do problema a partir do referencial teórico adotado);
  - c) Como? (relação entre o tratamento teórico, o método escolhido e a natureza do objeto);
- III. consistência: apresentar argumentação sólida, considerando sua fundamentação teórico-metodológica;
- IV. originalidade: análise que supere a constatação dos fatos e aponte para discussões e reflexões fundamentais para a prática profissional e/ou sobre aspectos da realidade social.

Art.20 O orientando deverá expor oralmente o tratamento dado ao tema, considerando a apresentação ordenada das partes componentes do trabalho, sem perder de vista a sua totalidade e os conhecimentos necessários para sua elaboração, demonstrando capacidade de responder aos questionamentos da Banca Examinadora e levantando argumentos coerentes com o referencial teórico adotado.

Art.21 A apresentação do TCC deverá seguir as normas técnicas da ABNT, a metodologia científica e as regras ortográficas.

§1º- O TCC deverá conter obrigatoriamente o resumo do trabalho, sendo que este não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta) palavras.

§2º- A capa do TCC deverá obrigatoriamente seguir as normas da ABNT, não podendo apresentar imagens ou ilustrações, excetuando-se o símbolo do Curso de Serviço Social em forma de marca-d'água (sombra).

Art.22 Cada componente da Banca Examinadora atribuirá nota ao TCC, observados os seguintes parâmetros:

I. Quanto ao conteúdo:

- a) objetivação;
- b) coerência;
- c) consistência;
- d) originalidade;

II. Quanto a forma:

- a) normas da ABNT;
- b) escrita;

III. Quanto à apresentação oral:

- a) exposição teórico-metodológica;
- b) arguição;

IV. Quanto ao resultado final: A nota será obtida através da média aritmética simples das notas dos três professores da Banca Examinadora;

V. Da convenção: O resultado final será representado numericamente, pela seguinte convenção:

- a) de 0,0 (zero) a 6,9 (seis vírgula nove) pontos.....Reprovado;
- b) de 7,0 (sete) a 10,0 (dez) pontos..... Aprovado.

Art.23 Aos acadêmicos que não lograrem aprovação na disciplina OTCC regular será assegurado o direito de orientação coletiva, em turma especial.

§1º- A critério do(s) professo(es) orientador(es) da(s) turma(s) especial(is), a apresentação do TCC à Banca Examinadora, pelos alunos que estão cursando a disciplina OTCC em orientação coletiva, poderá ser antecipada, levando em

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 015, DE 22 DE MARÇO DE 2011. FL. 10 DE 11  
consideração a sua conclusão.

§2º- Caberá ao aluno, em orientação coletiva na disciplina OTCC, comparecer em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do número de orientações que antecedam a data da entrega do TCC.

§3º- Caso o aluno opte pela entrega antecipada, caberá a este comparecer em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das orientações que antecederam a data da entrega.

§4º- Em caso de entrega antecipada do TCC, a Coordenação terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para divulgação em edital da composição da Banca Examinadora.

Art.24 O Colegiado de Curso solicitará, junto ao Departamento de Serviço Social, a designação de professor(es) para a disciplina de orientação coletiva na disciplina OTCC a cada ano letivo, quando houver alunos matriculados na mesma.

Parágrafo único - O acadêmico receberá orientações grupais realizadas por professor(es) designado(s) pelo Departamento de Serviço Social.

Art.25 Os critérios para avaliação dos TCCs sob orientação coletiva serão os mesmos já previstos neste Regulamento.

Parágrafo único - O aluno poderá sugerir, para a presidência da Banca Examinadora, o professor que o orientou individualmente ou o professor da orientação coletiva, sujeito à homologação do Departamento.

Art.26 O Colegiado de Curso de Serviço Social deverá definir, aprovar e publicar entre os alunos as linhas de pesquisa para elaboração do TCC nos primeiros trinta dias do início de cada ano letivo.

Art.27 A Coordenação Geral do TCC deverá divulgar a composição das Bancas Examinadoras do mesmo, em 1ª etapa, homologadas pelo Departamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos antes do término de cada ano letivo.

Art.28 O aluno poderá propor a substituição dos membros da Banca Examinadora da 1ª etapa, homologada pelo Departamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sua divulgação.

Parágrafo único - Os pedidos de substituição dos membros da Banca Examinadora serão analisados pelo Colegiado de Curso e Coordenação do TCC.

Art.29 O aluno deverá entregar a monografia na 1º etapa até as 17:30 horas do 50º (quingagésimo) dia que anteceder o último dia do ano letivo em que o acadêmico estiver cursando a disciplina OTCC. Esta data será agendada no início do ano letivo conforme calendário universitário.

Art.30 O acadêmico deverá apresentar oralmente o seu TCC perante a Banca Examinadora da 1ª etapa, conforme calendário divulgado pela Coordenação Geral do TCC.

Parágrafo único – A apresentação oral dar-se-á a partir de 48 (quarenta e oito) horas, após vencido o prazo de entrega.

Art.31 Quando da conclusão do TCC em prazo antecipado ao estabelecido no Artigo 23, o acadêmico poderá optar por sua entrega a qualquer tempo.

Parágrafo único – A Coordenação Geral do TCC terá, neste caso, o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do TCC pelo acadêmico, para a divulgação da composição da Banca Examinadora, já homologada pelo Departamento.

Art.32 Os alunos com direito à segunda apresentação do TCC, conforme §2º do Artigo 16, deste Regulamento, deverão:

- I. entregar o TCC reformulado, considerando o parecer da Banca Examinadora da 1ª etapa, até às 17:30 (dezessete horas e trinta minutos) horas do 10º (décimo) dia corrido que anteceder o último dia do semestre letivo em que estiver cursando a disciplina OTCC;
- II. apresentar oralmente o TCC perante a mesma Banca Examinadora da 1ª etapa, conforme calendário divulgado pela Coordenação do TCC, respeitada pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da entrega do trabalho.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES**

**GERAIS**

- Art.33 O acadêmico que, por qualquer motivo, abandonar reprovar por falta ou por nota, ficará automaticamente sujeito à orientação coletiva.
- Art.34 Os TCCs com nota entre 8,0 (oito) e 10,0 (dez) poderão ser utilizados como fonte de pesquisa no Departamento de Serviço Social, conforme a indicação da Banca Examinadora, considerando aspectos e contribuições significativas à profissão.
- Art.35 As situações não previstas neste Regulamento serão resolvidas pela PROGRAD, consultados o Colegiado de Curso de Serviço Social e a Coordenação Geral do TCC.





**ANEXO II do Regulamento de TCC do Curso de Serviço Social.**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**Departamento de Serviço Social**  
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

**SOLICITAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE BANCA DE TCC**

**Acadêmico(a):** \_\_\_\_\_

**Título:** \_\_\_\_\_

**Tema:** \_\_\_\_\_

**Banca:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

3) \_\_\_\_\_

4) \_\_\_\_\_

**Justificativa:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ANEXO III do Regulamento de TCC do Curso de Serviço Social.**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**Departamento de Serviço Social**  
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO**

Responsabilizo-me pela redação deste Trabalho de Conclusão de Curso, atestando que todos os trechos que tenham sido transcritos de outros documentos (publicados ou não) e que não sejam de minha autoria estão citados entre aspas e está identificada a fonte e a página de que foram extraídos (se transcritos literalmente) ou somente indicadas fonte e página (se apenas utilizada a idéia do autor citado). Declaro, outrossim, ter conhecimento de que posso ser responsabilizado(a) legalmente caso infrinja tais disposições.

Ponta Grossa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Nome do acadêmico(a)

\_\_\_\_\_

R.A: \_\_\_\_\_



## **ANEXO IV do Regulamento de TCC do Curso de Serviço Social.**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**Departamento de Serviço Social**  
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO TCC**

Conforme discussão e deliberação em reunião de TCC do dia 06/11/1991 e registrado em Ata, deve-se ter no processo de avaliação do TCC os seguintes componentes dos critérios de Avaliação:

#### **1) Coerência:**

Expor tratamento teórico-metodológico dado ao tema;

Referir bibliografia realmente utilizada na produção do tema e demonstrar no corpo do trabalho o tratamento dado ao tema, evidenciando os seguintes aspectos:

O quê? (natureza do objeto estudado);

Para quê? (objetivos do trabalho, extraídos da formulação do problema a partir do referencial teórico adotado);

Como? (relação entre o tratamento teórico, o método escolhido e a natureza do objeto).

#### **2) Consistência:**

Apresentar argumentação sólida, considerando sua fundamentação teórica metodológica.

#### **3) Originalidade:**

Análise que ultrapasse a mera constatação e aponte para discussões e reflexões fundamentais para a prática profissional

#### **4) Objetivação:**

Capacidade de aprender os elementos constitutivos do fenômeno, presentes na realidade estudada, em consonância com o referencial teórico adotado.



**ANEXO V do Regulamento de TCC do Curso de Serviço Social.**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**Departamento de Serviço Social**  
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

**ATA DE AVALIAÇÃO TCC**

Aos, \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nas dependências do Campus Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa, reuni-se a Banca Examinadora composta pelos professores \_\_\_\_\_ (presidente – orientador), \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (Membros), para análise do trabalho de Conclusão de curso sob o título \_\_\_\_\_ elaborado por \_\_\_\_\_, concluinte do Curso de Serviço Social.

Aberta a sessão, o(a) autor(a) teve vinte minutos para a apresentação do seu trabalho, sendo, posteriormente, arguido(a) pelos integrantes da Banca. Após os procedimentos de avaliação, chegou-se aos seguintes resultados:

Presidente _____	Nota: _____
Membro _____	Nota: _____
Membro _____	Nota: _____

O trabalho foi considerado \_\_\_\_\_, com nota final \_\_\_\_\_. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

